ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, com sede na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, na cidade de Campo Alegre de Lourdes/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Tadeu Dias dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 1131085671, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 043.775.805-23, residente na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, publicada no DOM de 21/02/2026, processo administrativo n.º 065/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 072, de 27 de Novembro de 2023, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto pregão eletrônico sistema de registro de preços para eventual aquisição de material de expediente (papelaria), para atendimento das necessidades do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA., especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LDS DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.150.189/0001-01, com sede na Rua Edmundo Belo da Silva – 407 – Loja 04 CEP 64.770-000 – São Raimundo Nonato-PI. Arrematante do lote 1, 2, 5, 6 e 7. Valor total: **R$ 1.435.478,50 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

LOTE 1: LOTE 01 (3 Itens)				Valor Lote: R$ 139.610,00		
Item	**Nome**	**Marca**	**Preço Máximo**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 140MMX202MM C/48 FOLHAS CADERNOS PEQUENOS, BROCHURA, 48 FLS, CAPA DURA, TAM APROX. DE 140 MM X 202 MM	CREDEAL	R$ 5,08	6000	UNIDADES	R$ 30.480,00
2	CADERNO ESPIRAL, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, MATERIAL CAPA DURA, FOLHAS PAUTADAS, 10 MATÉRIAS, 200 FOLHAS, DIMENSÕES: 200X275 MM	CREDEAL	R$ 16,43	6000	UNIDADES	R$ 98.580,00
3	PASTA INDIVIDUAL DE ALUNO. MEDINDO 440 X 340MM ABERTA - PAPEL CARTOLINA 180 GR COM 01 DOBRA	FILIPERSON	R$ 2,11	5000	UNIDADES	R$ 10.550,00
LOTE 2: LOTE 02 (6 ITENS)				**VALOR LOTE: 91.998,50**		
ITEM	**NOME**	**MARCA**	**PREÇO MÁXIMO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**TOTAL**

1	APAGADOR QUADRO BRANCO - APAGADOR QUADRO BRANCO MATERIAL BASE: FELTRO , MATERIAL CORPO: ACRÍLICO , COMPRIMENTO: 17 CM, LARGURA: 5 CM, ALTURA: 10 CM	RADEX	R$ 4,50	2500	UNIDADES	R$ 11.250,00
2	QUADRO BRANCO - MATERIAL: FÓRMICA BRANCA BRILHANTE, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA: MADEIRA ENCERADA, FINALIDADE: MARCADOR, COMPRIMENTO: 120 CM, LARGURA: 90 CM	STALO	R$ 77,00	150	UNIDADES	R$ 11.550,00
3	QUADRO BRANCO - QUADRO BRANCO MATERIAL: FÓRMICA BRANCA BRILHANTE , ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA: ALUMÍNIO , FINALIDADE: LANÇAMENTO INFORMAÇÕES , COMPRIMENTO: 200 CM, LARGURA: 120 CM	STALO	R$ 199,00	200	UNIDADES	R$ 39.800,00
4	QUADRO DE AVISO, DE CORTIÇA, MEDINDO 60X90CM, MOLDURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO	STALO	R$ 45,99	150	UNIDADES	R$ 6.898,50
5	QUADRO ESCOLAR, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO MEDINDO (150X120)CM, QUADRO EM MELAMÍNICO DE ALTA RESISTENCIA NA COR BRANCO LISO, REVESTIMENTO DE LAMINADO MELAMÍNICO NA COR BRANCA, LISO COM APARADOR EM CHAPA DE 1,5 MM, COM SUPORTE PARA APAGADOR E PINCEL	STALO	R$ 150,00	150	UNIDADES	R$ 22.500,00

LOTE 5: LOTE 05 (36 ITENS)				VALOR LOTE: R$ 602.972,00		
ITEM	**NOME**	**MARCA**	**PREÇO MÁXIMO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**TOTAL**
1	ALMOFADA PARA CARIMBO EM FELTRO, SEM ENTINTAMENTO, MEDINDO 6,7X11,0 CM APROXIMADAMENTE, ESTOJO EM PLÁSTICO RÍGIDO COM MARCA DO FABRICANTE. REFERÊNCIA ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL N.3	RADEX	R$ 9,00	200	UND	R$ 1.800,00

2	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO, TAMANHO 7,5 MM, POTE COM 01 KG	RENDICOLLA	R$ 25,00	250	PCT	R$ 6.250,00
3	BASTÃO DE SILICONE GROSSA, 100% SÓLIDO EM TERMOPLÁSTICO À BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICA, 11.2X300MM, PACOTE COM 1KG	RENDICOLLA	R$ 15,00	250	PCT	R$ 3.750,00
4	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 76X76MM 400FL COLORIDO	3M	R$ 15,00	850	UND	R$ 12.750,00
5	BORRACHA BRANCA ESCOLAR QUADRADA - CX C/ 40UND.	MERCUR	R$ 13,00	700	CAIXAS	R$ 9.100,00
6	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PARA LÁPIS GRAFITE CX. C/ 100 UND.	MERCUR	R$ 10,00	700	CAIXAS	R$ 7.000,00
7	CAIXA ARQUIVO MORTO OFÍCIO - PLÁSTICO PARA ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS (CORES: AZUL, VERMELHA, VERDE, ET)	POLIBRAS	R$ 6,00	750	UND	R$ 4.500,00
8	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA, TRAVA E RODINHAS - 60 LITROS	TNAPLAST	R$ 40,00	150	UND	R$ 6.000,00
9	CALCULADORA DE MESA, BATERIA SOLAR DE 12 DÍGITOS, CALCULADORA DE ESCRITÓRIO COM VISOR LCD GRANDE BOTÃO SENSÍVEL	CASIO	R$ 19,00	250	CAIXAS	R$ 4.750,00
10	COLA BRANCA 500G	COALA	R$ 15,00	2000	UND	R$ 30.000,00
11	COLA BRANCA 90G	COALA	R$ 3,50	3000	CAIXAS	R$ 10.500,00
12	COLA COLORIDA 23 G (CXA C/ 06 CORES)	ACRILEX	R$ 10,00	300	UND	R$ 3.000,00
13	COLA DE ISOPOR 90G	POLAR	R$ 4,50	650	UNID.	R$ 2.925,00
14	COLA EM BASTÃO, RECIPIENTE CONTENDO 40GR. CAIXA COM 12 UNIDADES. COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS: 3M STOCH, ACRILEX OU LEO E LEO	PRITT	R$ 18,00	200	UND	R$ 3.600,00
15	CORRETIVO A BASE DE ÁGUA 18ML, BOA QUALIDADE CAIXA C/12 UNDS	MERCUR	R$ 19,00	240	CAIXAS	R$ 4.560,00
16	ENVELOPE OFICIO TAMANHO A4 BRANCO COM 100 UNIDADES	SCRITY	R$ 35,00	2000	UNIDADES	R$ 70.000,00
17	ENVELOPE PARA CONVITE 10X15CM COM 100 UNIDADES	SCRITY	R$ 18,50	50	CAIXAS	R$ 925,00

18	ENVELOPE PARDO A4 C/100 UNIDADES	SCRITY	R$ 32,00	1000	UND	R$ 32.000,00
19	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE LARGA, MEDINDO 48MMX50M	ADERE	R$ 5,00	1000	CAIXAS	R$ 5.000,00
20	FITA ADESIVA MATERIAL: ADESIVO ACRÍLICO , TIPO: DUPLA FACE , LARGURA: 24 MM, COMPRIMENTO: 30	ADERE	R$ 5,00	2000	UND	R$ 10.000,00
21	FITA DUPLA FACE PP ACRÍLICO 18MMX30M 4 UNIDADES	ADELBRAS	R$ 29,90	200	PCT	R$ 5.980,00
22	GIZ DE CERA, MATERIAL CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, PESO LIQUIDO 48G, CAIXA COM 12 UNIDADES CORES VARIADAS	ACRILEX	R$ 3,50	2000	PACOTES	R$ 7.000,00
23	GLITTER PACOTE COM 500G (CORES VARIADAS)	LANTECORES	R$ 22,00	150	CAIXAS	R$ 3.300,00
24	PASTA ABA ELÁSTICO EM POLIPROPILENO COM ELÁSTICO FORMATO OFÍCIO COM ABAS GROSSO MEDINDO APROXIMADAMENTE 350X235CM	DELLO	R$ 3,50	500	UND	R$ 1.750,00
25	PASTA EM L PP TRANSPARENTE A4 - PACOTE C/ 10 UNIDADES	DELLO	R$ 4,90	100	UND	R$ 490,00
26	PASTA GRAMPO TRILHO TRANSPARENTE – A4, MATERIAL POLIPROPILENO, DIMENSÕES 240MM X340MM, COM GRAMPO EM POLIPROPILENO	DELLO	R$ 1,10	500	UND	R$ 550,00
27	PASTA OFÍCIO 40MM, PLÁSTICO POLIPROPILENO, TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICOS NA EXTREMIDADES, COM SELO INMETRO. CORES DIVERSAS.	DELLO	R$ 5,90	500	UND	R$ 2.950,00
28	PASTA SANFONADA A4 C/ 12 DIVISÓRIAS	DELLO	R$ 19,90	280	UND	R$ 5.572,00
29	REABASTECEDOR DE PILOTO P/ QUADRO BRANCO CXA C/ 12 (AZUL) 30ML	COMPACTOR	R$ 55,30	2.500	UND	R$ 138.250,00
30	REABASTECEDOR DE PILOTO P/ QUADRO BRANCO CXA C/ 12 (VERMELHO) 30ML	COMPACTOR	R$ 59,00	2.500	UND	R$ 147.500,00
31	REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO 20 ML C/ 12 UND COR PRETO	COMPACTOR	R$ 37,00	600	UND	R$ 22.200,00

32	RÉGUA EM MATERIAL ACRÍLICO 30CM SUBDIVISÃO EM MM	WALEU	R$ 1,60	3000	UND	R$ 4.800,00
33	ROLO BOBINA PLÁSTICO FILME PVC 28CM X 300 METROS	MEGA	R$ 35,00	200	CAIXAS	R$ 7.000,00
34	TINTA GUACHE 15ML C/12	ACRILEX	R$ 8,50	3000	CAIXAS	R$ 25.500,00
35	TINTA GUACHE POTE DE 250 ML (CORES VARIADAS)	ACRILEX	R$ 5,60	200	UND	R$ 1.120,00
36	TINTA PARA CARIMBO AUTO ENTINTADOS (PRETO) 40 ML	RADEX	R$ 6,00	100	UNID.	R$ 600,00
LOTE 6: LOTE 06 (13 ITENS)				**VALOR LOTE: R$ 71.925,00**		
ITEM	**NOME**	**MARCA**	**PREÇO MÁXIMO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**TOTAL**
1	BOBINA DE PAPEL PARDO ROLO DE 60 CM X 100 METROS.	ECO BOX	R$ 28,00	100	ROLOS	R$ 2.800,00
2	CARTOLINA COMUM 150G 50X66CM(CORES VARIADAS)	VMP	R$ 0,55	5000	UND	R$ 2.750,00
3	CARTOLINA DUPLA FACE ESTAMPADA PACOTE COM 20 UNIDADES 48X66CM	VMP	R$ 13,50	250	PACOTES	R$ 3.375,00
4	CARTOLINA DUPLA FACE LISA (CORES VARIADAS) PACOTE COM 20 UNIDADES 48CMX66CM	VMP	R$ 10,00	300	PACOTES	R$ 3.000,00
5	CARTOLINA GUACHE - EM COR, MEDINDO (65 X 38) CM. (CORES VARIADAS)	VMP	R$ 0,75	3000	PACOTES	R$ 2.250,00
6	EMBORRACHADOS EVA COM GLITTER 40X60 CORES VARIADAS	MAKE+	R$ 1,80	3000	UND	R$ 5.400,00
7	PAPEL ADESIVO FOTOGRÁFICO A4 PCT C/ 50 UNID BOA QUALIDADE	MASTER PRINT	R$ 26,00	600	UND	R$ 15.600,00
8	PAPEL CELOFANE - PAPEL CELOFANE COMPRIMENTO: 100 CM, LARGURA: 85 CM, COR: VARIADA , APLICAÇÃO: TRABALHOS EDUCATIVOS , GRAMATURA: 18 G/M	CROMUS	R$ 1,40	3000	UND	R$ 4.200,00
9	PAPEL CREPOM - PAPEL CREPOM MATERIAL: CELULOSE VEGETAL , GRAMATURA: 18 G/M2, COMPRIMENTO: 2 M, COR: VARIADA , LARGURA: 48 C	RIDET	R$ 2,00	3000	UND	R$ 6.000,00

10	PAPEL EMBORRACHADO - PAPEL EMBORRACHADO, MATERIAL BORRACHA EVA, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, PADRÃO LISO, COR VARIADA	MAKE+	R$ 1,45	3000	UND	R$ 4.350,00
11	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 PCT C/ 50 UNID BOA QUALIDADE	MASTER PRINT	R$ 15,00	1000	UND	R$ 15.000,00
12	PAPEL LAMINADO - PAPEL LAMINADO COMPRIMENTO: 60 CM, COR: VARIADA , LARGURA: 50 CM	VMP	R$ 2,10	3000	UND	R$ 6.300,00
13	PAPEL SEDA MATERIAL: CELULOSE VEGETAL , GRAMATURA: 18 G/M2, COMPRIMENTO: 60 CM, COR: VARIADA , LARGURA: 48 CM	VMP	R$ 0,30	3000	UND	R$ 900,00

LOTE 7: LOTE 07 (26 ITENS)				**VALOR LOTE: R$ 528.973,00**		
ITEM	**NOME**	**MARCA**	**PREÇO MÁXIMO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**TOTAL**
1	CANETA AZUL (ESFEROGRÁFICA 1.0MM) CX C/50 BOA QUALIDADE	BIC	R$ 31,50	1100	UNIDADES	R$ 34.650,00
2	CANETA MARCA-TEXTO MATERIAL: PLÁSTICO RECICLADO , TIPO PONTA: FACETADA , COR: AMARELA , TIPO: NÃO RECARREGÁVEL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAÇO 1 A 4 MM / FLUORESCENTE (CAIXA C/ 12 UND.)	BRW	R$ 9,00	300	UNID.	R$ 2.700,00
3	CANETA PRETA (ESFEROGRÁFICA 1.0MM) CX C/50 - BOA QUALIDADE	BIC	R$ 29,00	700	UNIDADES	R$ 20.300,00
4	CANETA VERMELHA (ESFEROGRÁFICA 1.0MM) CX C/50 - BOA QUALIDADE	BIC	R$ 25,00	400	UNIDADES	R$ 10.000,00
5	CANETINHA HIDROCOR PONTA FINA COM 12 UNIDADES	ACRILEX	R$ 6,50	2000	UNIDADES	R$ 13.000,00
6	CLIPES 2/0 GALVANIZADO CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	R$ 3,00	2000	UNIDADES	R$ 6.000,00
7	CLIPES 8/0 GALVANIZADO CAIXA COM 180 UNIDADES	ACC	R$ 12,00	1000	UNIDADES	R$ 12.000,00
8	CLIPS COLORIDO PARA PAPEL 2/0 COM 100	TILIBRA	R$ 3,50	1000	UNIDADES	R$ 3.500,00
9	GRAMPEADOR MATERIAL: METAL , ALTURA: 18,50 CM, APLICAÇÃO: FOLHAS , CAPACIDADE: 25 A 100 FL	JOCAR OFFICE	R$ 25,00	500	UNIDADES	R$ 12.500,00

10	GRAMPEADOR MÉDIO 26/6, TIPO ALICATE (20 A 25 FLS.). 17 CM 1° QUALIDADE	JOCAR OFFICE	R$ 12,00	300	UNIDADES	R$ 3.600,00
11	GRAMPO 26/6 (DOURADO) COBREADO CXA C/ 5000	ACC	R$ 10,00	500	UNIDADES	R$ 5.000,00
12	GRAMPO PARA GRAMPEADOR MODELO 23/13, EM AÇO GALVANIZADO-RESISTENTE A OXIDAÇÃO. CAIXA COM 1.000 UNIDADES	ACC	R$ 7,00	200	UNIDADES	R$ 1.400,00
13	LÁPIS DE CERA DE CXA C/12 (COLORIDO) CXA 48GRS	ACRILEX	R$ 5,00	300	UNIDADES	R$ 1.500,00
14	LÁPIS DE COR GRANDE COM 12 UNIDADES - MULTICOLORIDO, MATERIAL DE MADEIRA, TAMANHO 14 CONTAGEM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS PRÉ AFIADO LEVE DIMENSÕES 19,9X0,8X20,4CM, ADEQUAÇÃO DO CONTROLE DESENHAR E COLORIR, TIPO DE CABO OU ALÇA CONTORNADO	LEO&LEO	R$ 12,00	5000	UNIDADES	R$ 60.000,00
15	LÁPIS PRETO Nº 2 - CX C/ 144 UND (1ª QUALIDADE)	LEO&LEO	R$ 32,00	5000	UNIDADES	R$ 160.000,00
16	MARCADOR PERMANENTE (AZUL) CAIXA C/ 12 UND.	PILOT	R$ 25,00	100	UNID.	R$ 2.500,00
17	MARCADOR PERMANENTE (PRETO) CAIXA C/ 12 UND.	PILOT	R$ 28,00	100	UNID.	R$ 2.800,00
18	MARCADOR PERMANENTE (VERMELHO) CAIXA C/ 12 UND.	PILOT	R$ 28,00	100	UNID.	R$ 2.800,00
19	PERFURADOR 2 FUROS 30FLS GRANDE PROFISSIONAL	JOCAR OFFICE	R$ 14,90	600	UNIDADES	R$ 8.940,00
20	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS, CAPACIDADE DE 65 A 70FLS - MARCA SUGERIDA: MAPED	JOCAR OFFICE	R$ 68,00	100	UNIDADES	R$ 6.800,00
21	PILOTO QUADRO BRANCO - CX. C/ 12UND. (AZUL)	PILOT	R$ 52,00	800	UNID.	R$ 41.600,00
22	PILOTO QUADRO BRANCO - CX. C/ 12UND. (PRETA,)	PILOT	R$ 52,00	800	UNID.	R$ 41.600,00
23	PILOTO QUADRO BRANCO - CX. C/ 12UND. (VERMELHA)	PILOT	R$ 55,99	800	UNID.	R$ 44.792,00

24	PINCEL PARA PINTURA, COM CERDAS SINTÉTICAS, CABO LONGO, EM MADEIRA, NO FORMATO REDONDO E CHATO, APRESENTADO EM KIT, CONTENDO NÚMEROS 02, 04, 06, 08, 10, 12	LEO&LEO	R$ 24,99	400	UNID.	R$ 9.996,00
25	TESOURA ESCOLAR DE AÇO INOXIDÁVEL, SEM PONTA, 13 CM RÉGUA NA LÂMINA, CABO DE POLIPROPILENO (CORES VARIADAS), PLÁSTICO RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE,	MAPED	R$ 2,55	5000	UNIDADES	R$ 12.750,00
26	TESOURA GRANDE MULTIUSO PONTA DE INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 23,5 X 10,5 X 1,5 CENTÍMETROS	JOCAR OFFICE	R$ 16,49	500	UNIDADES	R$ 8.245,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que: a) seja comprovado o preço vantajoso; b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; e c) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, se obrigando nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Alegre de Lourdes-BA, 20 de Março de 2026.

TADEU DIAS DOS SANTOS:04377580523

Assinado digitalmente por TADEU DIAS DOS SANTOS:04377580523
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PADRAO SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=35845780000125, CN=TADEU DIAS DOS SANTOS:04377580523
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.3.0

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ nº 14.117.329/0001-41
Tadeu Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO RIBEIRO DA SILVA:04931272592

Assinado de forma digital por FABIO RIBEIRO DA SILVA:04931272592
Dados: 2026.03.20 10:23:26 -03'00'

LDS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 43.150.189/0001-01
Fábio Ribeiro da Silva
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, com sede na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, na cidade de Campo Alegre de Lourdes/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Tadeu Dias dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 1131085671, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 043.775.805-23, residente na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, publicada no DOM de 21/02/2026, processo administrativo n.º 065/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 072, de 27 de Novembro de 2023, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto pregão eletrônico sistema de registro de preços para eventual aquisição de material de expediente (papelaria), para atendimento das necessidades do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA., especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LUCAS F DE ARAUJO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.352.618/0001-30, com sede na Rua Luiz Ribeiro nº 37, centro, Caracol-PÍ CEP 64795-000. Arrematantes dos lotes 3 e 4. Valor total: **R$ 185.000 (cento e oitenta e cinco mil).**

LOTE 3: LOTE 03 (1 itens)					**Valor Lote: R$ 31.000,00**	
Item	**Nome**	**Marca**	**Preço Máximo**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	Tapete Tatame Eva - 36 Placas 30X30cm (Números) 8Mm, Tapete Fofinho E Divertido.	Ibel	R$ 77,50	400	UND	R$ 31.000,00

LOTE 4: LOTE 04 (35 itens)					**Valor Lote: R$ 154.000,00**	
Item	**Nome**	**Marca**	**Preço Máximo**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	ALFINETE PARA MAPA MARCADOR 8MM TIPO BOLA BRW 50UN	ACC	R$ 3,14	500	Pacotes	R$ 1.570,00
2	BALÃO LISO Nº 7, CORES DIVERSA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	SÃO ROQUE	R$ 7,04	2000	Pacotes	R$ 14.080,00
3	BOLA DE ISOPOR 100 MM C/ 10 UNID	ISOPLAST	R$ 21,38	150	Pacotes	R$ 3.207,00
4	BOLA DE ISOPOR 50 MM C 50 UNID	ISOPLAST	R$ 21,30	150	Pacotes	R$ 3.195,00
5	BOLA DE ISOPOR 75 MM C/ 25 UNID	ISOPLAST	R$ 16,64	150	Pacotes	R$ 2.496,00

6	Canudo De Plástico Descartável - C/100 Unidades De Polipropileno Homopolímeros; Com Diâmetro De 4Mm; Medindo 250Mm; Rígido; Cores Variadas.	STRAWPLAST	R$	13,06	350	Unid.	R$ 4.571,00
7	Cinta Elastica Marinho Liso Largura 4 Cm Diâmetro 25 Para Prender Processos Pacote 100 G.	OLIMPIA	R$	7,32	1000	Unid.	R$ 7.320,00
8	ELASTICO AMARELO N.18 SUPER 500 PCS	MERCUR	R$	11,57	250	Pacotes	R$ 2.892,50
9	FELTRO ESTAMPADO 30X1,40 (DIVERSAS ESTAMPAS)	SANTA FE	R$	21,88	200	Metros	R$ 4.376,00
10	Feltro Liso - 1,40M De Largura, Cores Diversas 30x1,4	SANTA FE	R$	11,07	350	Metros	R$ 3.874,50
11	Fita De Cetim Diversas Cores Fita De Cetim De Face Simples. 100% Poliéster. Largura: 38 Mm / No 9 Em Rolo C/ 50 Metros. Cores Variadas.	PROGRESSO	R$	24,68	400	Pacotes	R$ 9.872,00
12	FITILHO PARA PRESENTE 5MM X 50M C/ 10 ROLOS	PROGRESSO	R$	17,03	350	Pct	R$ 5.960,50
13	KIT TINTA FACIAL CREMOSA A BASE DE VASELINA, O QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA AO SUOR. POTE C/ 4GRS. (KIT C/ 6 CORES)	MAKE+	R$	12,51	250	Caixas	R$ 3.127,50
14	LANTEJOULAS, PVC, METÁLICA, SEXTAVADO, 6MM. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: LANTEJOULAS; COMPOSTA DE PARTÍCULAS DE PVC METALIZADO; NO FORMATO SEXTAVADO; NO TAMANHO 6 MM; ESPESSURA DE 0,20 MM; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA; 100GR; CORES VARIADAS	ACC	R$	2,41	350	Unid.	R$ 843,50
15	Livro Ata 50 Folhas - Material Papel Reciclado, 50 Folhas, Características Adicionais: Capa Dura De Papelão Na Cor Preta/Folhas Pautadas, Tipo Papel Off-Set.	TILIBRA	R$	9,06	150	Unid.	R$ 1.359,00

16	LIVRO DE PONTO, QUANTIDADE FOLHAS 160, TIPO CAPA DURA, COMPRIMENTO 216 MM,LARGURA 154 MM, MATERIAL PAPEL OFF-SET, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FOLHASPAUTADAS E NUMERADAS, GRAMATURA 63 G/M2	TILIBRA	R$	26,95	100	Unid.	R$ 2.695,00
17	Livro Protocolo quantidade folhas: 100, comprimento: 220, largura: 155, tipo capa: dura, caracteristicas adicionais: impressão ofsete, duas faces, cor preta, material capa: papelão, gramatura folhas: 75, material folhas: papel apergaminhado	TILIBRA	R$	10,33	20	Caixas	R$ 206,60
18	MASSA DE MODELAR 6CORES CX C/ 90G	COALA	R$	3,82	700	Pacotes	R$ 2.674,00
19	Molha Dedo Pasta/Creme/Cera, Atóxico, Base Plástica, Formato Redondo E Com 12G.	RADEX	R$	1,86	300	Unid.	R$ 558,00
20	Palito Material: Madeira, Comprimento: 30 Cm, Aplicação: Churrasco Pct C/100	BILLA	R$	5,29	300	Pacotes	R$ 1.587,00
21	Palito Picolé Sorvete Escolar Artesanato Ponta Redonda 100 unidades	ULTAFEST	R$	4,09	200	Caixas	R$ 818,00
22	Pasta Classificadora Az, Com Ferragem, Tamanho Ofício Com Lombada De 45Mm, Cor Preta. 1° QUALIDADE – ZEBRADA CX C/ 20	POLIBRAS	R$	159,91	100	Caixas	R$ 15.991,00
23	PERCEVEJO LATONADO C/50 push pinos 2,2cmx1,2cmx1,5	ACC	R$	4,54	250	Unid.	R$ 1.135,00
24	Pistola P/ Cola Quente Bivolt Tamanho Grande Recarregável Com Bastão Grosso Bivolt 127V/220V	JOCAR	R$	17,05	300	Unid.	R$ 5.115,00
25	Porta-Lápis/Clipe/Lembrete, Material Acrílico, Cor Fumê, Comprimento 230 Mm, Largura 80 Mm	DELLO	R$	9,18	250	Unid.	R$ 2.295,00
26	Prancheta Pesquisador - Em Acrílico, Com Prendedor De Metal E Medindo 300X200mm Na Cor Transparente. De Boa Qualidade	WALLEU	R$	14,00	200	Caixas	R$ 2.800,00
27	Prendedor De Papel 41 Mm, Tipo Binder-Clip, Fabricado Em Aço De Alta Qualidade, Caixa Com 12 Unidades.	LIKE	R$	16,84	70	Pacotes	R$ 1.178,80

28	PRENDEDOR DE PAPEL PP 25 MM. (CX C/ 12 UND.)	LIKE	R$	7,13	70	Caixas	R$ 499,10
29	SACO TRANSPARENTE 25X35 PACOTE C/ 50	CROMUS	R$	9,67	250	Pacotes	R$ 2.417,50
30	TECIDO - TIPO TNT,(TECIDO NAO TECIDO), ARMACAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS	SANTA FE	R$	36,60	1000	Metros	R$ 36.600,00
31	Tela De Pintura - Material: Tecido Algodão, Uso: Artístico, Comprimento: 10 Cm, Largura: 15 Cm, Características Adicionais: Moldura Em Madeira.	SOUZA	R$	4,19	200	Unid.	R$ 838,00
32	Tela De Pintura - Material: Tecido Algodão, Uso: Artístico, Comprimento: 30 Cm, Largura: 30 Cm, Características Adicionais: Moldura Em Madeira.	SOUZA	R$	11,00	200	Unid.	R$ 2.200,00
33	Tela De Pintura - Material: Tecido Algodão, Uso: Artístico, Comprimento: 30 Cm, Largura: 40 Cm, Características Adicionais: Moldura Em Madeira.	SOUZA	R$	13,16	200	Unid.	R$ 2.632,00
34	Tela De Pintura - Material: Tecido Algodão, Uso: Artístico, Comprimento: 40 Cm, Largura: 50 Cm, Caracteristicas Adicionais: Moldura Em Madeira.	SOUZA	R$	14,77	150	Unid.	R$ 2.215,50
35	TINTA PARA TECIDO 37 ML (CORES VARIADAS)	ACRILEX	R$	4,00	200	Unid.	R$ 800,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que: a) seja comprovado o preço vantajoso; b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; e c) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, se obrigando nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Alegre de Lourdes-BA, 20 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ nº 14.117.329/0001-41
Tadeu Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS F DE ARAUJO – ME
CNPJ nº 28.352.618/0001-30
Lucas Ferreira de Araújo
CONTRATADO